# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 3.036**

Estabelece a equivalência entre UFIR – Unidade Fiscal de Referencia da União Federal e Real (R$) que fixa o valor por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações para efeito do cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO,** a fixação em Real (R$) dos valores relativos ao metro quadrado de terrenos urbanos e edificações para efeito do cálculo do IPTU e ITBI , conforme a lei nº 2.222, de 18.12.97;

**CONSIDERANDO,** que a Lei nº 2.058, de 15.12.1995 em seu art. 43, Parágrafo 2º estabeleceu a elaboração da Planta Genérica em UFIR;

**CONSIDERANDO,** que a Lei nº 2.058, de 15.12.95 em seu art. 137 estabelece que a base de cálculos dos tributos municipais será expressa em quantidade de UFIR, devendo ser convertida em Reais pela multiplicação da quantidade de Unidades Fiscais pelo seu valor unitário, em Reais, à data do recolhimento;

**CONSIDERANDO,** que o fato ocorrido não viciou a Lei e nenhuma inovação será feita aos seus textos pois o valores estabelecidos em real e UFIR se equivalem, não representando a regulamentação em imposição de nenhuma obrigação adicional ao contribuinte.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecida a equivalência em UFIR – Unidade Fiscal de Referencia da União Federal, conforme tabela abaixo transcrita, para os valores fixados em Real pela Lei 2.222, de 18.12.97, com fins de **base de cálculo** dos Tributos Municipais, salvo quanto ao ISS, Pessoa Jurídica atendendo ao que estabelece a Lei n° 2.058, de 15.12.1995 em seu art. 137.

| Valor do metro quadrado por edificação | REAL | UFIR |
|---|---|---|
| Casas e apartamentos | 240,00 | 249.71387 |
| Lojas e salas | 200,00 | 208.09490 |
| Galpões e construções Precárias | 80.00 | 83.23796 |
| Telheiros | 64,00 | 66.59037 |

| | | |
|---|---|---|
| Fábrica | 80,00 | 83.23796 |
| Construções especiais | 320,00 | 332.95184 |

| **VALOR DO m2 PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS**<br>**Bairros, Ruas, Avenidas e Distritos** | **REAL** | **UFIR** |
|---|---|---|
| Guarapiranga, Palmeiras e Nossa Senhora Auxiliadora | 40,00 | 41.618.98 |
| Jardim, Vale Verde, Centro e Avenida Abdalla Felício | 32,00 | 33.295.19 |
| Santo Antônio (parte), Antar Ville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Copacabana, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso e Vila Alexandrina | 24,00 | 24.971.39 |
| Triângulo Novo, Triângulo Velho, Primeiro de Maio, Avenida Santa Terezinha, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga e Quintas Passa Tempo | 20,00 | 20.809.49 |
| São Pedro, Fátima, São Geraldo, Santa Teresa, Anna Florência, Distrito do Pontal e Distrito do Vau-Açu | 12,00 | 12.485.70 |
| Antônio Girundi, Novo Horizonte, Cidade Nova, Araguaia, Roterdan, Malvina, Belém e Wilson Carvalho | 8,00 | 8.323.80 |

| **VALOR DO m2 PARA LOTES EM ÁREAS COMERCIAIS**<br>**Ruas, avenidas, praças e travessas** | **REAL** | **UFIR** |
|---|---|---|
| Dr. José Mariano (parte), Otávio Soares (parte), Santo Antônio (Palmeiras, parte), Nossa Senhora das Graças, Francisco Vieira Martins e Dom Helvécio<br>Martins e Dom Helvécio | 96,00 | 99.885.55 |
| Benedito Valadares, Presidente Antônio Carlos (parte) e Caetano Marinho | 80,00 | 83.237.96 |

| | | |
|---|---|---|
| Santa Cruz, João Pinheiro, Arthur Bernardes, Antônio Frederico Ozanan, José Felipe de Freitas Castro, Mário Bonfatti, Custódio Silva e Abdalla Felício | 64,00 | 66.590.37 |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de abril de 1998.

**José Silvério Felício da Cunha**
**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**
**Secretário Municipal de Governo**